

**Decreto-Lei n.º 61/84,  
de 24 de fevereiro**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 214/83, de 25 de maio, cessaram os recursos hierárquicos necessários para o Ministro das Finanças das resoluções da administração da Caixa Geral de Aposentações, tornando por sua vez possível o recurso contencioso, nos termos gerais de direito.

O referido decreto-lei foi, contudo, omissivo relativamente à situação dos recursos hierárquicos necessários interpostos antes do citado diploma legal, pelo que se torna indispensável a publicação de norma legal que contemple a situação em questão.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo único**

É acrescentado ao Decreto-Lei n.º 214/83, de 25 de maio, um artigo com a seguinte redação:

**«Artigo 8.º**

1. Os recursos hierárquicos necessários interpostos anteriormente à entrada em vigor do presente diploma serão declarados sem efeito por resolução da administração da Caixa, notificada diretamente aos recorrentes por via postal com aviso de receção.

2. O prazo de interposição dos recursos contenciosos previstos na nova redação dos artigos 103.º do Estatuto da Aposentação e 54.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência conta-se a partir da notificação referida no número anterior.»